

REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PLC 835/22</p> <p>ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTOR: MESA DIRETORA (VEREADORES CARLOS AUGUSTO BORGES, DELEI PINHEIRO E PAPY)</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que altera a alínea d, do inciso I, do art. 41-A da Lei Complementar n.º 74, de 6 de setembro de 2005, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo no município. Vejamos:</p> <p>Art. 41-A. O licenciamento dos empreendimentos de Postos de Abastecimento de Veículos e Revenda de Combustíveis será autorizado pela administração municipal e obedecerá aos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei Complementar n. 107, de 21 de dezembro de 2007).</p> <p>[...]</p> <p>d) deverão distar, 100 m (cem metros) no mínimo, dos limites das edificações de escolas ou universidades; hospitais ou casas de saúde; creches ou asilos; quartéis ou instalações militares; templos religiosos; e supermercados, hipermercados ou centros comerciais acima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); (Redação dada pela Lei Complementar n. 107, de 21 de dezembro de 2007).</p> <p>d) deverão distar, 100 m (cem metros) no mínimo, dos limites das edificações de escolas ou universidades; hospitais ou casas de saúde; creches ou asilos; quartéis ou instalações militares e supermercados, hipermercados ou centros comerciais acima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); (NR)</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se manifestou, visto que o projeto será votado em regime de urgência.</p> <p>Quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 30, ser de competência dos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Por sua vez, a lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 22, que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Ademais, a LOM por seu turno, determina a competência municipal ao dispor em seu artigo 8º, a saber, ser competência também do município elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população.</p> <p>O Supremo Tribunal Federal entende em jurisprudência pacífica de que lei municipal que fixa distância mínima para a instalações de novos postos de combustíveis, por motivo de segurança, não ofende os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.</p> <p>Conforme consignado, a jurisprudência pacífica da CORTE é no sentido de que lei municipal que fixa distância mínima para a instalações de novos postos de combustíveis, por motivo de segurança, não ofende os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência (RE 199101, Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ 30/9/2005; RE 204.187, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJ 2/4/2004).</p> <p>Por esse motivo, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

<p>PDL 2.487/22</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE “VISITANTE ILUSTRE” DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO GENERAL DO EXÉRCITO WALTER SOUZA BRAGA NETTO.</p> <p>AUTOR: DR. SANDRO BENITES.</p> <p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>Trata-se de decreto legislativo de visitante ilustre da cidade de campo grande ao senhor Walter Souza Braga Netto, General do Exército e durante o atual governo, foi ministro-chefe da Casa Civil e ministro da Defesa.</p> <p>Foi responsável pela defesa das cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, entre outras. Ele atuou na coordenação da segurança dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em 2016.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.</p> <p>Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n. 1.077/07 e ainda, a redação do texto obedece às diretrizes e técnicas legislativas impostas pela Lei Complementar Municipal n. 44/2002.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição, dessa forma a decisão de conceder ou não o Título de Visitante Ilustre, se dá por <u>mérito político</u>.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição.</p> <p>Assim opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO</u>.</p>

<p>PDL 2.492/22</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE DA ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR JOSÉ FERREIRA NETO.</p> <p>AUTOR: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de decreto legislativo de visitante ilustre da cidade de campo grande ao senhor José Ferreira Neto, é um comentarista esportivo e ex-futebolista brasileiro que atuava como meio-campista.</p> <p>Atualmente é apresentador dos programas “Baita Amigos” e “Os Donos da Bola”, do Grupo Bandeirantes. Também é Dono da Rádio Craque Neto no canal YouTube.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n. 1.077/07 e ainda, a redação do texto obedece às diretrizes e técnicas legislativas impostas pela Lei Complementar Municipal n. 44/2002.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição, dessa forma a decisão de conceder ou não o Título de Visitante Ilustre, se dá por <u>mérito político</u>.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não exarou parecer técnico, haja vista que o Projeto de Decreto Legislativo prospera em <u>regime de urgência</u>.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
<p>PDL 2.493/22</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE DA ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR RENATO ZABEU NALESSO.</p> <p>AUTOR: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de decreto legislativo de visitante ilustre da cidade de campo grande ao senhor Renato Zabeu Nalesso, mais conhecido como “Kascão” é diretor do programa “Os Donos da Bola” da Rede Bandeirantes de Televisão ao lado do seu amigo pessoal e companheiro de trabalho José Ferreira Neto.</p> <p>O homenageado atuou nos maiores programas de Jornalismo Esportivo do país como “Jogo Aberto”, “Donos da Bola” e também atuou como assessor de imprensa do Clube Guarani.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n. 1.077/07 e ainda, a redação do texto obedece às diretrizes e técnicas legislativas impostas pela Lei Complementar Municipal n. 44/2002.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição, dessa forma a decisão de conceder ou não o Título de Visitante Ilustre, se dá por <u>mérito político</u>.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

<p>PDL 2.494/22</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR CLÉSIO MOREIRA DOS SANTOS.</p> <p>AUTOR: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de decreto legislativo de visitante ilustre da cidade de campo grande ao senhor Clésio Moreira dos Santos. Filho do Sr. Adail Martins dos Santos e Senhora Maria Hilda Moreira dos Santos, sendo reconhecido com seu belo trabalho como árbitro de futebol.</p> <p>Em 1988 fez um curso para árbitro, no qual se formou no ano seguinte, começando então a atuar nas categorias de base. Iniciou sua carreira apitando as mais conhecidas "peladas". Com um currículo impecável, e perfil único, Sr. Clésio Moreira dos Santos, participará no dia 24 de Setembro de 2022, do "Sétimo Jogo com os Craques", oportunidade em que serão distribuídos brinquedos para as crianças que prestigiaram o evento.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. 1º - Fica instituído o Título "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS."</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n. 1.077/07 e ainda, a redação do texto obedece às diretrizes e técnicas legislativas impostas pela Lei Complementar Municipal n. 44/2002.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição, dessa forma a decisão de conceder ou não o Título de Visitante Ilustre, se dá por <u>mérito político</u>.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
<p>PDL 2.495/22</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE AO SENHOR RONALDO SOARES GIOVANELLI.</p> <p>AUTOR: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de decreto legislativo de visitante ilustre da cidade de campo grande ao senhor Ronaldo Soares Giovanelli. Atuou como goleiro do Corinthians por 10 (dez) anos consecutivos. É ídolo, o segundo goleiro que mais vezes vestiu a camisa do Corinthians e o quarto jogador que mais vezes vestiu a camisa do Corinthians na história do clube. Ronaldo marcou sua trajetória como goleiro do timão pela sua personalidade forte, chegando a atuar pela Seleção Brasileira.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. 1º - Fica instituído o Título "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS."</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n. 1.077/07 e ainda, a redação do texto obedece às diretrizes e técnicas legislativas impostas pela Lei Complementar Municipal n. 44/2002.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição, dessa forma a decisão de conceder ou não o Título de Visitante Ilustre, se dá por <u>mérito político</u>.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretense homenageado, por se restringir ao mérito da proposição.</p>

	<p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, por se restringir ao mérito da proposição. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
<p>PDL 2.496/22</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE DA ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR WAGNER FERNANDO VELLOSO.</p> <p>AUTOR: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de decreto legislativo de visitante ilustre da cidade de campo grande ao senhor Wagner Fernando Velloso, é um ex-goleiro e ex-treinador de futebol. Atualmente, é comentarista esportivo dos programas “Os Donos da Bola” e “Baita Amigos”, do Grupo Bandeirantes.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n. 1.077/07 e ainda, a redação do texto obedece às diretrizes e técnicas legislativas impostas pela Lei Complementar Municipal n. 44/2002.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, por se restringir ao mérito da proposição, dessa forma a decisão de conceder ou não o Título de Visitante Ilustre, se dá por <u>mérito político</u>.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, por se restringir ao mérito da proposição.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, por se restringir ao mérito da proposição. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
<p>PDL 2.497/22</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE DA ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR CÍCERO JOÃO DE CÉZARE.</p> <p>AUTOR: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de decreto legislativo de visitante ilustre da cidade de campo grande ao senhor Cícero João de Cézare, é um ex-futebolista brasileiro que atuava como lateral-direito. Com a camisa tricolor, somada suas duas passagens, disputou 151 partidas e marcou 21 gols. Em outubro de 2020, Cicinho foi contratado pelo SBT, para ser um dos comentaristas do programa Arena SBT e das transmissões da Copa Conmebol Libertadores pela emissora.</p> <p>A Resolução n. 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS. Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</p> <p>Portanto, quanto à análise da legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF), confirmada através da Resolução n. 1.077/07 e ainda, a redação do texto obedece às diretrizes e técnicas legislativas impostas pela Lei Complementar Municipal n. 44/2002.</p> <p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, por se restringir ao mérito da proposição, dessa forma a decisão de conceder ou não o Título de Visitante Ilustre, se dá por <u>mérito político</u>.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, por se restringir ao mérito da proposição.</p>

	<p>Entendemos que a análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, por se restringir ao mérito da proposição. Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
--	---